

ORIENTAÇÃO PREVENTIVA N. 320/2025

MODELO DE DECRETO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

1. INTRODUÇÃO

A presente Orientação Preventiva tem por finalidade orientar os órgãos e setores da Administração Pública Municipal quanto à elaboração, adoção e observância das normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2025, por meio de modelo de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

O Decreto de Encerramento do Exercício estabelece regras claras para a execução das despesas, a emissão e anulação de empenhos, os pagamentos, a inscrição de Restos a Pagar, o recolhimento de obrigações previdenciárias e tributárias, o registro das receitas, a realização de inventários, a consolidação das informações contábeis, adoção de medidas de contenção de despesas, entre outras providências necessárias ao regular fechamento do exercício financeiro. Sua correta edição e fiel cumprimento contribuem para a regularidade das contas públicas, a transparência da gestão e a adequada elaboração do Balanço Geral do Município.

Ressalta-se que as normas a serem fixadas por meio do referido Decreto demandam atuação integrada e coordenada entre os diversos setores da Administração, em especial as áreas de Contabilidade, Tesouraria, Controle Interno, Patrimônio, Almoxarifado, Recursos Humanos, Jurídico, Contratos, Convênios e demais unidades administrativas envolvidas, sendo fundamental que todos os gestores e servidores observem os prazos, procedimentos e responsabilidades ali estabelecidos.

A minuta de Decreto que estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira da Administração Municipal para o exercício de 2025 está em anexo, para fins de adoção e, quando necessário, de adequação pelo ente municipal, de acordo com suas peculiaridades administrativas, orçamentárias e legais. Recomenda-se, por fim, que os gestores municipais promovam ampla divulgação interna do referido Decreto e adotem, de forma tempestiva, as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Adamantina/SP, 18 de dezembro de 2025.

Antonio Francisco Moreno
Sócio-Diretor Responsável pela Elaboração



ANEXO

MINUTA DE DECRETO – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

DECRETO Nº ___, DE ___ DEZEMBRO DE 2025

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira da Administração Municipal, visando ao levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE _____, Estado de _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 DAS COMPRAS, AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

Art. 1º As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejamento das aquisições de bens, materiais e serviços necessários à manutenção de suas atividades, observando a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira.

Art. 2º As despesas vinculadas a convênios e programas específicos poderão ser executadas, desde que haja disponibilidade financeira devidamente comprovada.

Art. 3º Aquisições e contratações não essenciais somente poderão ser autorizadas mediante justificativa formal do Secretário responsável e aprovação expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º As notas de empenho relativas ao exercício de 2025 deverão ser emitidas até ___ de dezembro de 2025, ressalvados os seguintes casos:

I – despesas com pessoal e encargos sociais, amortização da dívida interna, obrigações patronais e precatórios;

II – despesas com serviços públicos essenciais, como água, energia elétrica, telefonia, bem como aquelas vinculadas às áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica;

III – despesas decorrentes de procedimentos licitatórios em andamento, devidamente formalizados.



Parágrafo único. A liquidação das despesas referidas no caput deverá ocorrer, imprerivelmente, até ___ de dezembro de 2025.

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Art. 5º Deverão ser anulados, até ___ de dezembro de 2025, os empenhos ordinários, estimativos e globais cujos bens ou produtos não tenham sido entregues, ou cujos serviços não tenham sido prestados, em conformidade com os arts. 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e com o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas deverão manifestar-se formalmente junto ao Departamento de Contabilidade acerca dos empenhos inexecutáveis. A partir da referida data, a Contabilidade ficará autorizada a proceder às anulações, recaindo sobre cada gestor a responsabilidade por eventuais omissões ou irregularidades.

Art. 6º Serão igualmente anulados, até ___ de dezembro de 2025, os empenhos com saldos remanescentes, excetuando-se aqueles indispensáveis ao encerramento contábil e financeiro.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2025, serão cancelados os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados, exceto:

- I – os referentes a emendas impositivas dos vereadores, até o limite de 50%, se for o caso;
- II – os da saúde, educação e FUNDEB necessários ao atendimento das aplicações mínimas constitucionais, que deverão ser liquidados até 31 de dezembro;
- III – os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento dos incisos I e II;
- IV – os saldos remanescentes de convênios com parcelas a serem executadas em razão da pendência de conclusão de obra ou prestação de serviços, desde que haja disponibilidade financeira na conta vinculada.

Art. 7º O saldo resultante da não aplicação, no FUNDEB, do percentual de 100% do valor recebido — limitado a 90% — deverá ser utilizado até o primeiro quadrimestre de 2026, mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 8º Para os ajustes contábeis necessários, todas as informações referentes à posição das Dívidas Fundadas de longo prazo, Precatórios, Dívida Ativa, Inventário de Estoques dos Almoarifados, Depreciação Patrimonial, Saldos Bancários, dados de Consórcios, Autarquias e da Câmara Municipal, bem como os relatórios do Instituto de Previdência Própria, deverão ser encaminhadas ao Departamento ou à Secretaria Municipal de Finanças até ___ de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Para garantir o cumprimento do dispositivo legal, deverá ser realizado o levantamento do montante total repassado do duodécimo até a penúltima competência do ano (novembro), devendo ser repassada a diferença exata do valor devido.



CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2025

Art. 9º Os pagamentos das despesas do exercício corrente e de Restos a Pagar serão efetuados até ___ de dezembro de 2025, excetuando-se:

- I – despesas com pessoal, encargos sociais, obrigações patronais e precatórios;
- II – amortizações da dívida;
- III – despesas essenciais de funcionamento, como água, energia elétrica, telefonia e correios, desde que haja disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR E DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS

Da Inscrição dos Empenhos em Restos a Pagar

Art. 10. As despesas devidamente empenhadas até 31 de dezembro de 2025 serão inscritas em Restos a Pagar, se houver saldo financeiro, conforme o art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- I – como Restos a Pagar Processados, quando liquidadas até 31 de dezembro de 2025;
- II – como Restos a Pagar Não Processados, quando empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2025, desde que referentes a recursos vinculados a convênios ou programas com ingresso financeiro posterior.

Encerramento das Obrigações Previdenciárias (RPPS e RGPS)

Art. 11. As Secretarias Municipais e o Departamento de Recursos Humanos deverão assegurar o recolhimento integral das contribuições previdenciárias, dos servidores e patronais, ao regime previdenciário competente até ___ de dezembro de 2025, sob pena de responsabilização do gestor.

Encerramento das Obrigações Tributárias

Art. 12. O Departamento de Contabilidade e a Tesouraria deverão providenciar o recolhimento de todas as retenções tributárias — INSS, FGTS, IRRF, ISS e demais tributos — incidentes sobre os pagamentos efetuados até ___ de dezembro de 2025, observando-se os prazos legais.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. Serão registradas nas receitas do exercício de 2025 todas as arrecadações que ingressarem nas contas bancárias municipais até 31 de dezembro de 2025.



Art. 14. As receitas de convênios e programas cujos repasses não tenham sido efetivados até 31 de dezembro de 2025 poderão ser registradas, desde que os órgãos transferidores informem, nos termos da Portaria MF/STN nº 447, de 14 de novembro de 2002:

- a) nota de empenho;
- b) nota de liquidação ou documento congênere;
- c) nota de inscrição em Restos a Pagar;
- d) demonstrativo comprobatório.

Art. 15. Até o final do exercício financeiro, a Tesouraria deverá levantar, junto às instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias registradas em todos os CNPJs administrados pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e solicitação de encerramento das contas em desuso, inclusive as contas de depósitos em garantia (cauções) em que o Município figure como favorecido.

Parágrafo único. A partir do levantamento mencionado no caput, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os valores de terceiros que estejam, transitoriamente, em poder do Município. A Tesouraria deverá concluir as conciliações bancárias do mês de dezembro até __ de janeiro de 2026.

CAPÍTULO VI

DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art. 16. Fica vedada a concessão de novos adiantamentos de viagem no mês de dezembro, salvo mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 17. As prestações de contas de adiantamentos pendentes deverão ser apresentadas até __ de novembro de 2025, e eventuais saldos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos até __ de dezembro de 2025, com a respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 18. Os Departamentos de Recursos Humanos deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até __ de novembro de 2025, a previsão detalhada das despesas com a folha de pagamento do mês de novembro, do 13º salário e do mês de dezembro de 2025.

Art. 19. A folha do 13º salário deverá ser concluída e encaminhada à Contabilidade até __ de novembro de 2025, e a folha do mês de dezembro, incluindo rescisões, até __ de dezembro de 2025.



CAPÍTULO VIII

DOS INVENTÁRIOS, CONTROLE DE VEÍCULOS E ALMOXARIFADO

Do Inventário Patrimonial

Art. 20. A Secretaria Municipal de Administração deverá determinar ao Setor de Patrimônio a entrega do Inventário Patrimonial e dos respectivos Termos de Responsabilidade até __ de dezembro de 2025, conforme os arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 21. Uma via do inventário deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade até __ de dezembro de 2025, para anexação ao Balanço Geral do Município.

Do Controle de Veículos e Frotas

Art. 22. O Setor de Transporte deverá apresentar, até 10 de dezembro de 2025, relatório contendo o controle de quilometragem, consumo de combustível e manutenção da frota municipal, devidamente conciliado com as notas fiscais emitidas.

Do Controle de Almojarifado

Art. 23. O Setor de Almojarifado deverá apresentar, até __ de dezembro de 2025, relatório resumido contendo o controle de entrada e saída de mercadorias, bem como o saldo de estoque. O valor das entradas deverá corresponder ao valor liquidado no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 24. O Departamento de Contratos deverá registrar, no sistema informatizado, todos os contratos e aditivos firmados até dezembro de 2025, apresentando à Contabilidade, até __ de dezembro de 2025, relação dos contratos vigentes em 31 de dezembro de 2025, com os respectivos saldos e prazos.

Art. 25. Os Departamentos de Convênios deverão apresentar, até __ de dezembro de 2025, relação atualizada dos convênios vigentes, com valores a liberar e a executar, para composição do Balanço Geral do exercício de 2025.

Art. 26. Os saldos financeiros não aplicados de convênios, programas e fundos com prazo de vigência expirado deverão ser restituídos ao órgão concedente até 31 de dezembro de 2025.



CAPÍTULO X

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 27. As entidades autônomas, a Câmara Municipal e o Regime Próprio de Previdência Social deverão encaminhar à Contabilidade Municipal, até 9 de janeiro de 2026, os respectivos Balanços Gerais para fins de consolidação das demonstrações contábeis.

- I – o Balanço Consolidado do Município deverá ser finalizado até 26 de janeiro de 2026;
- II – a empresa responsável pela licença de uso de software deverá disponibilizar ao Departamento de Contabilidade todos os relatórios, balancetes e demonstrações contábeis, em conformidade com as NBC TSP e com as validações dos órgãos fiscalizadores (STN e TCESP);
- III – a empresa de assessoria deverá executar os trabalhos especializados indispensáveis à conformidade das rotinas administrativas, orçamentárias e financeiras, conforme contrato, garantindo o encerramento do exercício de 2025.

CAPÍTULO XI

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 28. Compete a cada Secretário Municipal adotar medidas de contenção, controle e racionalização das despesas correntes e de investimento, especialmente quanto a:

- I – concessão de diárias e horas extras;
- II – consumo de energia elétrica, telefonia e combustíveis;
- III – aquisições de bens e serviços não essenciais.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As Secretarias Municipais são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto e das demais normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 30. O Departamento de Tributação e Fiscalização encaminhará à Contabilidade, até 9 de janeiro de 2026, relatório sintético contendo os valores inscritos em Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, por tributo, bem como o resumo dos valores isentos e cancelados no exercício de 2025.

Art. 31. No Balanço Patrimonial deverão ser adotados os seguintes procedimentos contábeis:

- I – reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos a receber, encargos, multas e ajustes para perdas;
- II – reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;
- III – evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas;
- IV – reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, com as respectivas depreciações, exaustões, reavaliações e reduções ao valor recuperável;



V – reconhecimento, mensuração e evidenciação de obrigações por competência decorrentes de direitos e benefícios a servidores, como 13º salário, férias, adicionais, progressões e licença-prêmio;

VI – reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis, com as respectivas amortizações, reavaliações e reduções ao valor recuperável.

Art. 32. Os créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre de 2025 poderão ser reabertos, dentro dos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento de 2026.

Art. 33. A Contabilidade deverá assegurar o envio de todas as informações e demonstrativos obrigatórios ao AUDESP, observando-se as datas estabelecidas no calendário da Corte de Contas.

Art. 34. Compete à Controladoria Interna acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas neste Decreto, devendo emitir relatório de conformidade contábil e financeira até 30 de janeiro de 2026.

Art. 35. As medidas previstas neste Decreto vigorarão até 28 de fevereiro de 2026.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de _____, ___ de dezembro de 2025.

Prefeito Municipal

